

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei nº 19 /77

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício de 1978.

Aristides José Bom, prefeito Municipal de Timbé do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de Novembro 1977 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Orçamento Geral do Município de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 1978, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, da lei 4320/64 na seguinte desdobramento.

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>		R\$ 2.823.360,00
11- Receitas Tributária	305.000,00	
12- Receita Patrimonial	100,00	
13- Transferencia Correntes	2.440.260,00	
14- Receitas Diversas	78.000,00	
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		R\$ 1.176.640,00
22- Operações de Crédito	200.000,00	
23- Alienação de Bens Moveis Imoveis	40.000,00	
24- Transferencia de Capital	936.640,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 4.000.000,00

ARTIGO 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros analíticos, constante dos anexos Ia, b, c, d; IIa e b e III, e respectivos subanexos conforme a discriminação seguintes:

00- <u>PODER LEGISLATIVO</u>		90.000,00
1- Câmara de Vereadores	90.000,00	
10- <u>PODER EXECUTIVO</u>		3.910.000,00
11- Gabinete do Prefeito	480.400,00	
12- Setor de Finanças	432.700,00	
13- Setor de Educação e Cultura	533.900,00	
14- Setor Serviços Urbanos	315.000,00	
15- Setor Saúde e Serv. Social	264.000,00	
16- Setor do D M E R	1.884.000,00	
TOTAL DA DESPESAS		4.000.000,00

ARTIGO 4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com as unidades orçamentárias, constantes dos anexos, aprovados e alteráveis por decreto do poder executivo.

ARTIGO 5º- O Poder executivo, no interesse da administração fica autorizado a designar órgãos centrais, para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

ARTIGO 6º- O Poder executivo, no interesse da administração fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Continuação da Lei nº 19/77

ARTIGO 6º-

§ Único- Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o Limite previsto na constituição Federal.

ARTIGO 7º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) , da receita Orçamentária estimada e realizar operações de créditos nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Timbó do Sul, 30 de novembro 1977



ARISTIDES JOSÉ BOM

Prefeito Municipal